



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Of. Nº. 214/19

Itariri, 30 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº25/19 de autoria do nobre vereador Josimar da Silva Teixeira, informamos o que segue:

- A) Em anexo;
- B) Em anexo;
- C) A Lei Orgânica Municipal torna obrigatória a publicação das Leis e Decretos, porem para garantir o direito de todo cidadão de manter-se informado sobre todos atos Municipais, as Portarias ficam afixadas em um mural de fácil acesso em uma das dependências do Paço Municipal.
- D) Informamos que o Plano Municipal de Turismo se encontra publicado no site da prefeitura;

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONCALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
CARLOS ROCHA RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI/SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**
São Paulo/SP

LEI Nº. 2.015/18, DE 29 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 25 de maio de 2018, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itariri/SP.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de Itariri fica assim constituído por:

Do Poder Público

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

1. Dois representantes dos Meios de Hospedagem;
2. Dois representantes do setor de restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares;
3. Um representante dos taxistas e similares;
4. Um representante do Setor Rural;
5. Um representante dos artesãos locais;
6. Um representante dos Monitores de Turismo;
7. Um representante da Imprensa;
8. Um representante dos proprietários de Postos de Gasolina;

Parágrafo Único: - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
 - a-3) Planos Diretor de Turismo anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Prefeitura;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas para prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão apresentados;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre aspectos econômicos referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições que tenham prestado serviços relevantes;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o representante para o ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, o Conselho Municipal de Turismo e o Regimento Interno.

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno do COMTUR.

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle de documentos.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTUR;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do Turismo;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e o Estatuto do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos membros, assembleia extraordinária para exame ou alteração do Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria absoluta, caso em que serão necessários os votos de dois terços dos membros, quando convocados os titulares e suplentes.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando estiverem em ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou pessoa física ou jurídica, quando não comparecer às reuniões ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria absoluta, caso em que serão necessários os votos de dois terços dos membros, quando convocados os titulares e suplentes.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando estiverem em ausência daquele.

Artigo 9º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou pessoa física ou jurídica, quando não comparecer às reuniões ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria absoluta, caso em que serão necessários os votos de dois terços dos membros, quando convocados os titulares e suplentes.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando estiverem em ausência daquele.

Artigo 10º. Por falta de decoro ou por outra atitude contrária ao interesse público, o Presidente do COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados por maioria absoluta.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais para as reuniões, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, desde que devidamente aprovadas, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativamente presentes.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para o COMTUR e os materiais necessários que garantir o funcionamento do COMTUR.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão exercidas por quem estiver em licença ou afastado em ano par ou impar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano anterior.

Artigo 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI

EM, 29 DE MAIO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**
São Paulo/SP

LEI Nº. 2.014/18, DE 17 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio de 2018, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, da categoria de bem e uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem de uso especial, destinado à área de lazer, o lote de terras localizado na Rua José Ambrósio Rodrigues, no perímetro urbano do Distrito de Ana Dias, Município de Itariri, que assim se descreve: mede 28,24 metros de frente para a Rua Rio Branco, do lado direito de quem da Rua olha para a Rua a ser desafetada mede 336,42 metros, confrontando ai com os lotes 4 e 5 e com a Escola Estadual Eng. Clay Presgrave do Amaral e os lotes 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22 da quadra 13 com a Rua Katutoshi Ono e lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 da quadra 19, do lado esquerdo mede 316,47 metros, confrontando com os lotes 1, 2, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 da quadra 12 com a Rua Katutoshi Ono e os lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 da quadra 18 e nos fundos mede 20,00 metros, confrontando com a Rua Projetada, encerrando uma área de 1.434,17 metros quadrados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 17 DE MAIO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**
São Paulo/SP

DECRETO Nº. 1.503/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a extinção do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI - Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DETERMINO

Art. 1º - Fica revogado o processo licitatório nº. 602/2018, de interesse público, com base no artigo 49, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
Em, 25 de maio de 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI São Paulo/SP

15/18, DE 29 DE MAIO DE 2018.

A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 09 (nove) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades de interesse permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões de interesse de Itariri/SP.

Seu prazo de duração será de dois anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Seu mandato será de dois anos, bem como o Secretário Adjunto quando houver substituição, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

As atribuições específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser nomeadas, e, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

As pessoas que, em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a exercer as atribuições do COMTUR para um mandato de dois anos, com a possibilidade de ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a possibilidade de ser reconduzidas pelo COMTUR.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

Os membros do Conselho Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a cinco, serão nomeados pelo Prefeito.

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

e) Não votar sobre que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este estiver em falta;

i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2008/18 de 28/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI

EM, 29 DE MAIO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE ITARIRI

1/18, DE 17 DE MAIO DE 2018.

BRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

de bem e uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem de interesse público localizado na Rua José Ambrósio Rodrigues, no perímetro urbano do município de Itariri, mede 28,24 metros de frente para a Rua Rio Branco, do lado esquerdo mede 336,42 metros, confrontando ai com os lotes 4 e 5 e com a lotes 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22 da quadra 13 com a lotes 19, do lado esquerdo mede 316,47 metros, confrontando com os lotes 1, 12 com a Rua Katutoshi Ono e os lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 da quadra 13 com a Rua Projetada, encerrando uma área de 1.434,17 metros quadrados.

A aplicação desta Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

A partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI São Paulo/SP

DECRETO Nº. 1.503/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre revogação de processo licitatório e dá outras providências".

DINAMERICO GONÇALVES PERONI - Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DETERMINO

Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório nº. 602/2018, referente ao Convite nº. 004/2018, por razões de interesse público, com base no artigo 49, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
Em, 25 de maio de 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo

Aos vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, às dezenove horas iniciou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo nas dependências do Departamento de Cultura e Meio Ambiente, localizado a Rua do Comércio nº 127, Centro. O Sr. Paulo Rodrigues de Andrade iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passando a expor a pauta: Eleição dos membros deste Conselho para o biênio 2018/2020. Relatou que a Lei Municipal de Turismo foi elaborada e refeita diversas vezes, recebemos assessoria para adequação por parte do Deputado André do Prado, informou ainda, que o município de Itariri já está classificado como MIT – Município de Interesse Turístico, devendo receber a partir do ano que vem uma verba específica para trabalhar as questões do Turismo, de acordo com o Plano de Ação. Precisamos nos manter dentro dos indicadores estabelecidos, sendo o objetivo final alcançar a classificação de Estância Turística. Esclarece que temos no município um empresário com interesse em investir em pousada, outro fator relevante será a duplicação da Rodovia Régis Bittencourt – BR 116, o pedágio será instalado no município de Pedro de Toledo. O Sr. Paulo Ruivo Ferreira de Souza comenta que essa obra será importante, pois abre muitas vagas de trabalho. O Sr. Paulo Rodrigues de Andrade informou quem são os membros do COMTUR governamental: 1. Representante do Turismo – Titular Paulo Rodrigues de Andrade / Suplente Rita de Cássia Farias Naka; 2. Representante da Cultura – Titular Nancy Aparecida Domingues Ezidio / Suplente Ednéia Araujo de Azevedo; 3. Representante do Meio Ambiente –



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Titular Nestor Rodrigues Silvano/ Suplente Kelli Aparecida Carneiro Jacob;
4. Representante da Educação – Titular Edith Maria KianNakao / Suplente Adriana Fontes de Aquino. A Sra. Isabel Cristina Miñana Fraga esclareceu as dúvidas aos presentes sobre o funcionamento do conselho e atribuições dos conselheiros, a importância do município ter sido credenciado como MIT, e as deliberações em relação às verbas e análise de projetos, questões que são discutidas em parceria com o governo municipal. Seguindo as orientações da Lei nº 2015/18 de 29 de maio de 2018, foi apresentado a quantidade de vagas e quais as entidades aptas a participarem, dessa forma todos os presentes colocaram seu voto secreto na urna, e após foi lido e feita a contagem de votos, na presença de todos. O Sr. Paulo Rodrigues de Andrade fez a leitura final dos votos e a aclamação dos conselheiros, ficando desta forma: 1. Representante (2) dos Meios de Hospedagem – Titular Isabel Cristina Miñana Fraga / Suplente Andrea Rodrigues Kian - Titular Paulo Ferreira de Sá / Suplente Paulo Ruivo Ferreira de Souza; 2. Representante (2) Setor Restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares – Titular Andréia da Conceição LentiniKian / Suplente Gilberto Shimamoto – Titular Cesar Américo dos Santos / Suplente Luciana Simão Valim de Souza ; 3. Representante (1) dos taxistas e similares – Titular João José da Silva / Suplente Geova Rodrigues do Nascimento; 4. Representante do Setor Rural (1) – Titular Sinval de Oliveira Silva / Suplente Gilberto Taminato; 5. Representante (1) dos Artesões locais – Titular Maria de Lourdes Gomes dos Santos / Suplente Angelo Nascimento; 6. Representante (1) dos Monitores de Turismo – Titular Silvio Cesar Lourenço / Suplente Odair Conceição dos Santos; 7. Representante (1) da Imprensa – Titular Ari Gonçalves/ Suplente Jeferson Conceição Andrade; 8. Representante (1) dos proprietários de Postos de Gasolina – Titular Anderson Muniz Rodrigues / Suplente Devison Davi Fernandes de Jesus. Foi colocado em votação secreta, o cargo de Presidente, sendo candidatos a Sra. Isabel Cristina Miñana Fraga e o Sr. Paulo Ruivo Ferreira de Souza, sendo eleita a Sra. Isabel Cristina Miñana

b

ce

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Fraga com 78 % (setenta e oito por cento) dos votos. A Presidente, de acordo com o parágrafo 2º, artigo 1º da Lei 2015/18 designou para o cargo de Secretário Executivo a Sra. Andréia da Conceição Lentini Kian. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata o Sr. Paulo Rodrigues de Andrade e demais conselheiros.



Paulo Rodrigues de Andrade



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 65/18, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.015/18, de 29 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º.- **NOMEAR** os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, composta pelos cidadãos abaixo relacionados:

DO PODER PÚBLICO

Representante do Turismo:

- 1- **Titular:** Paulo Rodrigues de Andrade
Suplente: Rita de Cássia Farias Naka

Representante da Cultura

- 1- **Titular:** Nancy Aparecida Domingues Ezídio
Suplente: Ednéia Araújo de Azevedo

Representante do Meio Ambiente:

- 1- **Titular:** Nestor Rodrigues Silvano
Suplente: Kelli Aparecida Carneiro Jacob

Representante da Educação

- 1- **Titular:** Edith Maria Kian Nakao
Suplente: Adriana Fontes de Aquino

II- DA INICIATIVA PRIVADA

Representantes dos Meios de Hospedagem:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

- 1- **Titular:** Isabel Cristina Miñana Fraga
Suplente: Andrea Rodrigues Kian
- 2- **Titular:** Paulo Ferreira de Sá
Suplente: Paolo Ruivo Ferreira de Souza

Representantes do Setor de Restaurantes, Lanchonetes, bares, cafeterias e similares:

- 1- **Titular:** Andrea da Conceição Lentini Kian
Suplente: Gilberto Shimamoto
- 2- **Titular:** Cesar Américo dos Santos
Suplente: Luciana Simão Valim de Souza

Representantes dos taxistas e similares

- 1- **Titular:** João José da Silva
Suplente: Geová Rodrigues do Nascimento

Representante do Setor Rural:

- 1- **Titular:** Sinval de Oliveira Silva
Suplente: Gilberto Hanashiro Taminato

Representante dos Artesões locais:

- 1- **Titular:** Maria de Lourdes Gomes dos Santos
Suplente: Ângelo Nascimento.

Representante dos Monitores de Turismo

- 1- **Titular:** Silvio Cesar Lourenço
Suplente: Odair Conceição dos Santos

Representante da Imprensa

- 1- **Titular:** Ari Gonçalves
Suplente: Jeferson Conceição Andrade

Representante dos proprietários de Posto de Gasolina



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

- 1- **Titular:** Anderson Muniz Rodrigues
Suplente: Devison Davi Fernandes de Jesus

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 20/2018, de 05/04/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM, 31 DE AGOSTO DE 2018.

Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
 Rua Nelson Sardenha do Monte Galvão, 152 - Centro - Itariri/SP - CEP: 11.782-000
 Fone: (13) 2418.7000 ou 2418.1400
 Site: www.itariri.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo

Aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e dezenove, às dezenove horas iniciou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo nas dependências da Câmara Municipal de Turismo, localizada a Rua Benedito Calixto, Centro. O Sr. Paulo Rodrigues de Andrade iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informando sobre a aprovação do MIT Município de Interesse Turístico, que foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A Presidente Sra. Isabel Cristina Miñana Fraga se apresenta e informa que a prioridade desta reunião é buscar novos membros para representarem os segmentos e iniciarmos um trabalho de planejamento e desenvolvimento de metas para os próximos anos. Informa a pauta da reunião:

I- Substituição de membros faltantes, representantes de Entidades da iniciativa privada; II - Aprovação do MIT - Municípios de Interesse Turístico e III - Informes Gerais. Em relação ao item I - Substituição dos membros faltantes, de acordo com o que dispõe a Lei de Criação do COMTUR n° 2015/18, artigo 8º onde o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, perderá a representatividade neste conselho. Fica assim determinado a exclusão dos seguintes membros faltantes:

1. Sra. Andréa Rodrigues Kian - suplente representante dos meios de Hospedagem;
2. Sr. Paulo Ferreira de Sá - titular representante dos meios de Hospedagem;
3. Sr. Gilberto Shimamoto - suplente representante do setor de Restaurantes... e similares;
4. Sr. Cesar Américo dos Santos - titular representante do setor de Restaurantes... e similares;
5. Sra. Luciana Simão Valim de Souza -



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nova Sertão de Murilo Sertão, 133 - centro - Itariri/SP - CEP: 13.700-000

Telefone (13) 3416-7300 ou 2475-1406

Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: comtur@itariri.sp.gov.br

suplente representante do setor de Restaurantes... e similares; 6. Sr. João José da Silva – titular representante dos taxistas e similares; 7. Sr. Cinova Rodrigues do Nascimento – suplente representante dos taxistas e similares; 8. Sr. Angelo Nascimento – suplente representante dos Artesões locais; 9. Sr. Jeferson Conceição Andrade – suplente representante da Imprensa; 10. Sr. Anderson Muniz Rodrigues – titular representante dos proprietários de Posto de Gasolina. Ficando a cargo das entidades privadas indicarem novos membros para compor cada um dos segmentos. Será encaminhado ofício informando a exclusão e solicitando as indicações. II – Aprovação do MIT. O Sr. Sivaldo Oliveira Silva fala sobre a importância de Itariri estar sendo inserido como Município de Interesse Turístico; o Sr. Carlos Rocha Ribeiro também fala sobre a importância de pensarmos em projetos que tenham uma visão de longo prazo, pois acredita que levaremos até 20 anos para conseguir grandes transformações, contudo é fundamental a elaboração e planejamento de bons projetos. O Sr. Paulo Rodrigues de Andrade verbaliza que agora é o momento de fortalecermos o grupo e trazer a comunidade para participar de forma mais atuante, pois a proposta é promover a melhoria da qualidade de vida para os munícipes e ter como vertente econômica o turismo, que é muito explorado em outras localidades. O Sr. Paulo Ruivo fala sobre o mérito do MIT que não é só desta gestão, mas é importante escutar a vivência de todas as pessoas envolvidas no atendimento dos turistas dentro do município de Itariri. III - A Sra. Andréia C. L. Kian informa que esteve na Igrejinha convidando comerciantes a participar da reunião do Conselho de Turismo, explicando sobre a importância de contar com a participação da comunidade, sendo parabenizada pelo Sr. Paulo Ruivo pela sua iniciativa. Estiveram presentes nesta reunião com a proposta de agregar novos membros para o COMTUR, ressaltando que a inclusão de novos segmentos requer alteração na Lei de Criação do COMTUR nº 2015/18 de 29 de maio de 2018, que é de competência do Poder Executivo e Legislativo. Foi proposto pelos presentes alteração do artigo 2º da Lei nº 2015/18 de 29 de maio de 2018, que será



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado do São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - Centro - Itariri/SP - CEP: 14.180-000
Fones: (13) 3418-7300 ou 3418-1400
Site: www.itariri.sp.gov.br e-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

sugerido ao Poder Executivo com a seguinte nomenclatura: "Artigo 2º - O **CONTEUR** de Itariri fica assim constituído por: Da Iniciativa Privada: 1. Dois representantes dos Meios de Hospedagem; 2. Dois representantes do setor de restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares; 3. Um representante de entidades sociais do município e/ou de taxistas e similares; 4. Um representante do Setor Rural; 5. Um representante dos artesões locais; 6. Um representante dos Monitores de Turismo; 7. Um representante de Imprensa e/ou meios de comunicação; 8. Um representante dos proprietários de Postos de Gasolina, Distribuidores do Setor Agropecuário e/ou do Setor Imobiliário.

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente". Fica aqui constando o nome de pessoas com interesse a se candidatarem futuramente ao cargo de conselheiro: 1. Meios de Hospedagem - Sr. Pedro Lourenço Filho; Sra. Aurora Ramalho Diniz e Sra. Izete Oliveira Silva; 2. Setor de restaurantes, lanchonetes, bares, cafeterias e similares - Sr. Márcio Luis Arakaki e Sr. Ricardo Dana; 3. Taxistas e similares - Sr. Eduardo Vinicius Silva das Neves; 4. Setor Rural - Sr. Jan Rieswick; 5. Artesões locais - Sra. Maria Aparecida Costa Santos; 6. Imprensa - Sr. Edmundo Ferreira de Araujo Jr. 7. Proprietários de Postos de Gasolina - Sr. Ednaldo Alves Sales.

O Sr. Pedro Lourenço Filho faz a observação de que acha um absurdo o bairro da Igrejinha receber 5000 pessoas e não ser aproveitado, o erro é nosso porque não sabemos arrancar o dinheiro do turista, que não tem onde gastar. Estamos com problema de hospedagem e veja Peruibe fica lotado, temos um diferencial quanto à segurança. Enfatiza ainda que atrair turista com baixa poder econômico não interessa, os demais verbalizam que isso é diferente teremos turistas de diversas classes. O Sr. Paulo Rodrigues de Andrade fala sobre a questão de segurança, que este ano conseguiram o apoio da Polícia Militar e houve reconhecimento dos próprios usuários do serviço. O Sr. Sinval Oliveira Silva coloca que todos precisamos compreender a importância deste trabalho que vem sendo desenvolvido. O Sr. Carlos Rocha Ribeiro, vereador de Itariri diz que o munícipe não deve falar mal da cidade, tem que criar o costume e

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri/SP - CEP: 11.760-050

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1400

Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

defender o município, pois fica complicado. Discussão no grupo de como lidar com o fluxo de turistas e o que o município oferece, como organizar e transformar num turismo que traga benefícios para os comerciantes e município. O Sr. Ricardo Dana sugere que se visite outros locais para melhorar o que temos e aplicar projetos que deram certo. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata a Sra. Isabel Cristina Mifana Fraga e o secretário executivo deste conselho.

Reuniao do Conselho Municipal
de Turismo realizada em
18/02/2019 na sala de reuniao da
Câmara de Vereadores do municipio
de Itaipava

Pauta:

- I substituição de membros faltantes
- II. aprovação do MIT
- III. Informes gerais

Nome	Assinatura	Telefone
Manoela de Lencastre dos Santos		(13) 996114619
Agostinho Silva		(13) 997371129
Paulo Rodrigues de Andrade		(13) 997825899
Marco Luis Davroski Rodrigues		(13) 996560791
Ricardo Zana		(11) 973749105
Uzete Oliveira de Azevedo		(13) 996774998
OMAR ALVES SILVA		(13) 997540201
GILBERTO TAMINATO		(13) 997059805
Rafael Ruyne de Azevedo		(13) 996651710
Leandro de Azevedo		(13) 997621803



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 127 - Centro - Itariri SP - CEP: 13.209-000

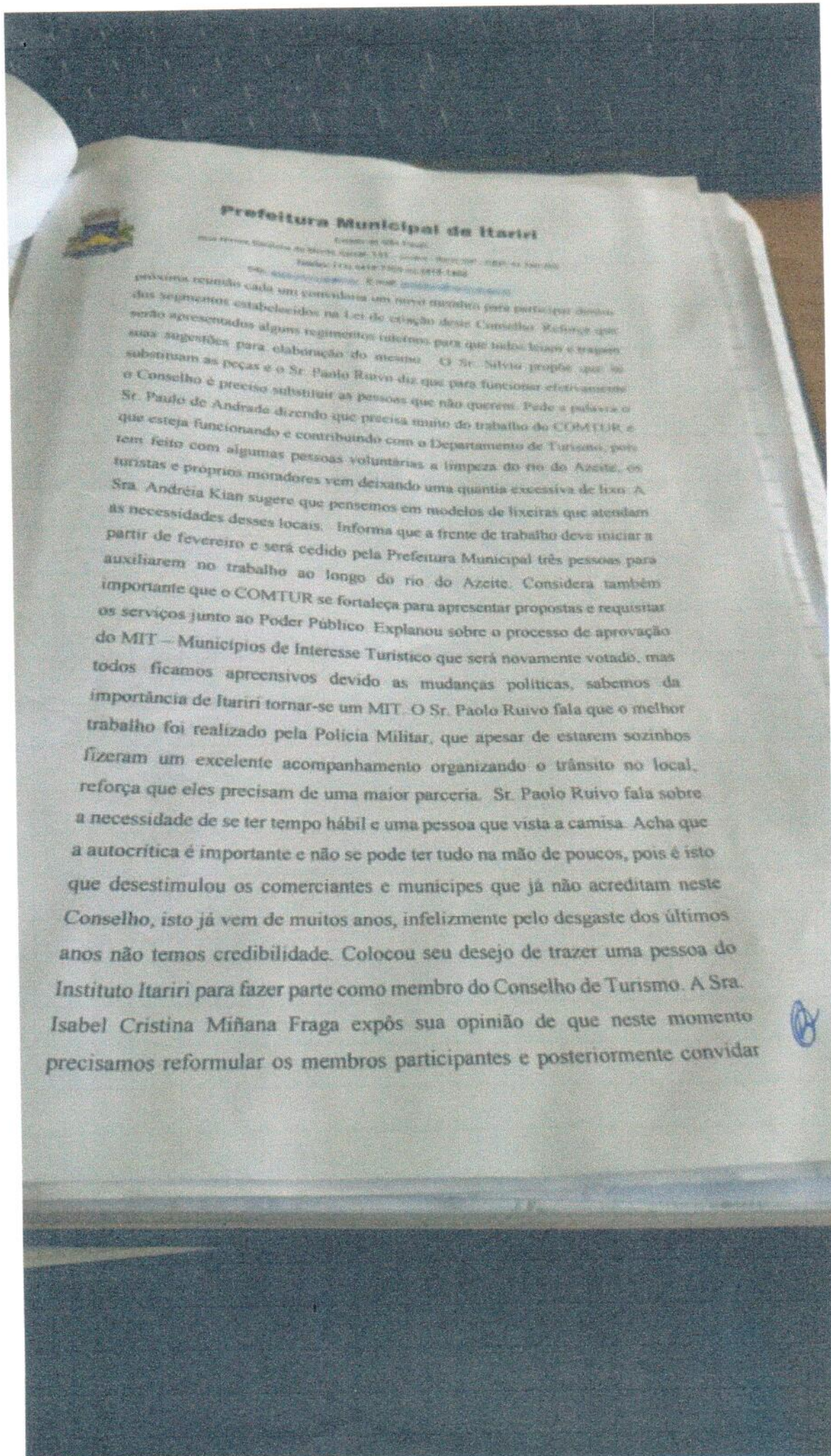
Telefone: (13) 3410-7300 ou 3410-1400

CNPJ: 07.008.042/0001-00 E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo

Aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo nas dependências do Departamento de Cultura e Meio Ambiente, localizado a Rua do Comércio nº 127, Centro. A Sra. Isabel Cristina Miñana Fraga iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passando a expor a pauta: I. Participação dos membros do Conselho Municipal de Turismo; II. Informes Gerais. Relata que seria importante os participantes usarem a reunião para colocar seu questionamento ao invés de postar no WhatsApp, pois este é um meio de comunicação para trabalho, algumas questões podem e deveriam ser discutidas pessoalmente em reunião. Vem sendo questionado pelos participantes a necessidade de se providenciar a troca de membros no Conselho, considerando que alguns não tem participado. Dada a palavra ao Sr. Paulo Ruivo expõe sua idéia sobre problemas que visualiza nesta gestão, enaltece as qualidades da Presidente porém, afirma que pela falta de tempo não acha que está cumprindo seu papel e é preciso estruturar melhor o conselho, sugere também a elaboração de um regimento interno com a inclusão de se criar uma associação para administrar o Conselho de Turismo. Diante disto a Sra. Isabel Cristina Miñana Fraga apenas reforça a necessidade de se convidar mais pessoas que possam contribuir e participar efetivamente do Conselho de Turismo. Informou ainda que vai encaminhar ofício a cada segmento representado informando a saída do conselheiro indicado por falta de participação, ficando também decidido por todos os presentes que na





Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nelson Barbosa de Moraes Barros, 133 - Jd. Santa Helena - Itariri - SP - 13.190-000
Telefone: (13) 3474-7300 ou 3474-1400
Site: www.itariri.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

As pessoas de fora para participarem, pois como o próprio Sr. Paulo colocou o
preciso estruturar de forma adequada, assim também instaura credibilidade
aos novos convidados. Como houve discordância colocou-se em votação
permitir neste momento ou não a participação como membro de pessoas de
outros municípios, ficou decidido que iríamos aguardar esta nova
reestruturação e elaboração do regimento. O Sr. Paulo Ruivo sugere que uma
associação administre o conselho e se tire esta responsabilidade da Prefeitura
Municipal. Pode-se fazer visitas aos comerciantes e agregar o apoio dos
técnicos do Sebrae. Também colocou que se faça um regimento e passemos
pela Câmara Municipal de Itariri. A Sra. Isabel Cristina Miñana Fraga
informou que não há necessidade de se fazer este procedimento, pois o poder
executivo encaminha e publica todos os documentos de todos os conselhos,
irá consultar o departamento jurídico. Informa que será preciso se organizar
para iniciar uma pesquisa identificando os turistas e visitantes que frequentam
os pontos turísticos para atualização do Plano Diretor, questão a ser discutida
na próxima reunião. Todos relatam que o movimento de turistas nesta época
do ano vem crescendo, o Sr. Paulo Ruivo relata que teve até mochileiros
frequentando seu espaço comercial, é visionário o aumento de movimento por
conta das melhorias na rodovia Régis Bittencourt - BR 116 e quando fizerem
a duplicação isto irá contribuir muito para o desenvolvimento do turismo
regional. Foi agendada a próxima reunião para o dia 18 de fevereiro às 18h30
Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata a Sra. Isabel Cristina
Miñana Fraga.

